



Parecer
Projeto de Lei nº086/2021
Mensagem nº071/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 284.452,69**”. **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$284.452,69 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para realizar a devolução do saldo financeiro do Contrato de Repasse nº792486/2013, firmado com o Ministério de Turismo.

O projeto traz em seu bojo o Resumo das Contas Bancárias e o Contrato de Repasse nº792486/2013.

II - Da conclusão do Relator:

É sabido que, quando o Município recebe um repasse financeiro para financiar determinado elemento de despesa, o valor remanescente, ou seja, aquilo que não é gasto, necessariamente deve ser devolvido.

Em que pese a autonomia dos Poderes, faz-se mister realizar Projeto de Lei, a fim de definir ao o que será destinado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim, a Administração adotou postura sensível e legal na devolução do dinheiro, uma vez que a ação de devolução de recursos representa eficiência administrativa, respeito e compromisso com o dinheiro público.

O projeto **não apresenta vício de iniciativa**. Igualmente, não é ilegal ou inconstitucional.

Assim, **conclui este Relator pela tramitação da matéria, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

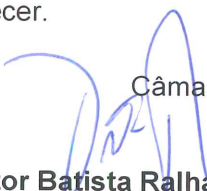
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 31 de maio de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro